



**PLANILHA
MÓDULO**

**PLANILHA SOMATÓRIA DE PREÇOS
CHAMADA PÚBLICA Nº 000/2024**

(OBRIGATÓRIO ANEXAR AS 03 (TRÊS) PESQUISAS DE PREÇOS NO PROCESSO FILHO)

Processo Filho nº 0000.0000.000.0000

Data: --/--/2024

PRODUTOS CONVENCIONAIS (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos).

Mercado 01 Data: Mercado 02 Data: Mercado 03 Data:

| | | | | |
|-----------------|-----------|-----------|-----------|---------------------------------|
| Produtos (nome) | Nome: | Nome: | Nome: | Preço Médio Preço de Aquisição* |
| | CNPJ: | CNPJ: | CNPJ: | |
| | Endereço: | Endereço: | Endereço: | |

(Se necessário, inserir linhas).

*** Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.**

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Art. 31 §5º da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

PRODUTOS ORGÂNICOS OU AGROECOLÓGICOS (produzidos sem o uso de agroquímicos).

*Mercado 01 Nome: Mercado 02 Nome: Mercado 03 Nome:

| | | | |
|----------|-----------|-----------|---------------------------------|
| Produtos | CNPJ: | CNPJ: | Preço Médio Preço de Aquisição* |
| | Endereço: | Endereço: | |

(Se necessário, inserir linhas).

*** Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.**

A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme [Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. \(Resolução nº 6/2020, Art. 32 §5º\)](#).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Art. 31 §5º da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR/CNPJ

NOME DO COLÉGIO/ESCOLA

(MUNICÍPIO), ____ DE ____ DE _____



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA BATISTA LAGO**, Gerente, em 06/05/2024, às 14:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **59756620** e o código CRC **C3CCDC74**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVENIDA QUINTA AVENIDA 212 Qd.71 Lt.S/L, S/N - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIÂNIA - GO - CEP 74643-030.



Referência: Processo nº 202400006009942



SEI 59756620